Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 260/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4642/2013
PROTOCOLO	**:** 1395914
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
CARGO	**:** SECRETARIO
JURISDICIONADO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO Nº 0120/2010
OBJETO	**:** RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 61.85,88 M2, NO MUNICIPÍO DE FÁTIMA DO SUL/MS.
RELATOR	**:** RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ALFÁLTICA - REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio que esteja de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 0120/2010.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a Prestação de Contas do Convênio nº 120/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o Município de Fátima do Sul, com vistas ao suporte financeiro de R$700.00,00 para recuperação de pavimentação asfáltica de 61.985,88 m², no município de Fátima do Sul.

Realizada a prestação de contas e comprovando-se a execução dos recursos financeiros em conformidade com os objetivos determinados, a mesma foi homologada (f. 370).

Remetido os autos a este Tribunal de Contas, a IEAMA emitiu a Análise ANA-IEAMA-27508/2015 – f. 376/380 e, considerando os documentos de ordem técnica e o levantamento físico da obra realizado *in loco*, entendeu que a prestação de contas do Convênio atende os ditames legais.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18256/2015 – f. 381).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifica-se adequado e necessário o Convênio firmado em face da relevância da destinação dos recursos para melhoria das condições de mobilidade urbana no município de Fátima do Sul.

Foram carreados os documentos comprobatórios da prestação de contas do Convênio: I – Cópia do ato concessivo do recurso e a publicação; II – Declaração de inexistência de débito da Convenente; III – Cópia do Plano de Trabalho; IV- Cópia do Convênio; V – Cópia dos documentos pessoais do dirigente e da instituição; VI – Cópia das certidões negativas; VII – Previsão orçamentária; VIII – Parecer jurídico.

A IEAMA e o Ministério Público de Contas entenderam que a prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes.

Em relação à Execução Financeira do Convênio, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do convênio	**R$700.000,00**
Valor repassado	**R$700.000,00**

Aplicação financeira	**R$1.487,52**
Total de recursos	**R$701.487,52**
Prestação de contas	**R$691.460,30**
Devolução de recursos	**R$10.027,22**
Saldo final	**R$0,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa liquidada e paga para execução financeira do Convênio alcançou o montante de R$691.460,30 (seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que o saldo de R$10.027,22 (dez mil e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), não utilizado, foi devidamente devolvido aos cofres públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I da Lei Complementar n. 160/2012, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Convênio nº 120/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o Município de Fátima do Sul.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 0120/2010.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator